

CONTRATO Nº 034/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 460.300.420-68, RG nº 6008913458, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA, sociedade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.668/0001-01, cadastrado no CNES sob o nº 2254611, com sede na Rua Francisco Timm, nº 656, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ELTON LUIS WALKER**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1031343211, CPF nº 447.238.900-25, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente HOSPITAL.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Edital de Inexigibilidade nº 10, de 19 de abril de 2017; Constituição Federal de 1988, Leis nº 8.080/90, 8142/90, NOB nº 01/96, Portarias GM/MS 1721/2005, 3123/2006, e SAS 635/2005, Portaria 2506/2011, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2639/16, de 19/12/2016, da Fundação Municipal da Saúde, celebrar o presente CONTRATO para a prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que delas necessitem abrangidos pela 14ª Coordenadoria Regional de Saúde e em conformidade com pactuações pré-estabelecidas.

§ 1º - Os serviços contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido e na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNS), que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º - Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus serviços médico-hospitalares, desde que mantidos, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional, Estadual e Municipal de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivo gestor do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, o HOSPITAL se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva e

II - Internação de emergência ou urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da FUMSSAR.

§ 2º - O HOSPITAL deverá disponibilizar no **mínimo 40 cirurgias eletivas** por mês a serem agendadas pela FUMSSAR não podendo ser realocadas para outros serviços. No início de cada mês o HOSPITAL disponibilizará as datas e a FUMSSAR efetuará a listagem de autorizações com o referido nome dos pacientes, em conformidade com a Resolução FUMSSAR 01/2016. É de responsabilidade do HOSPITAL o comunicado a cada paciente, em caso de cancelamento de agenda, bem como o agendamento no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - As cirurgias de campanha serão disponibilizadas de acordo com as condições estabelecidas em Portaria nº 200, de 28 de março de 2016 de acordo com a capacidade instalada do HOSPITAL e disponibilidade financeira da FUMSSAR, previamente definida entre as partes.

§ 4º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 5º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de dois (02) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de dois (02) dias.

§ 6º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o HOSPITAL no prazo de cinco (05) dias, emitindo-se parecer conclusivo em dois (02) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o HOSPITAL se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, dentro da resolutividade do HOSPITAL e através de seus serviços próprios ou contratados, nas áreas habilitadas conforme o Plano Operativo.

II- Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 - os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 - encargos profissionais e nosocomiais necessários;
- 3 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4- medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados, de acordo com as necessidades dos pacientes, mediante prescrição médica;
- 5 - serviço de enfermagem;
- 6 - serviços gerais;
- 7 - fornecimento de roupa cirúrgica e hospitalar, inclusive ao paciente;
- 8 - alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 9 - procedimentos especiais de altos custos existentes e realizados pelo HOSPITAL, e outros que venham a ser realizados conforme o Contrato.

III - Assistência Especializada e Pronto-Socorro:

Plantão de sobreaviso nas áreas de especialidade habilitadas pelo HOSPITAL junto ao Sistema Único de Saúde, cujas chamadas serão atendidas no pronto-socorro, na UTIP e na UTI.

§ 1º - As consultas especializadas encaminhadas pela FUMSSAR, através do formulário de referência e contrarreferência, deverão ser de no mínimo 1.980 consultas mês por profissional que atua no HOSPITAL, por especialidade, não podendo ser realocadas para outros serviços.

§ 2º - Os agendamentos serão realizados pela FUMSSAR, a partir de uma escala que deverá conter datas, horários, especialidades e quantitativo de consultas, fornecido pelo HOSPITAL, de acordo com as necessidades da FUMSSAR. Qualquer mudança na escala deverá ser comunicada à FUMSSAR, com quatro (04) dias de antecedência.

§ 3º - É de responsabilidade do HOSPITAL o comunicado a cada paciente, em caso de cancelamento de agenda, bem como o agendamento no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º - Outros procedimentos e serviços não elencados neste instrumento, que vierem a ser instalados pelo HOSPITAL, poderão fazer parte deste Contrato através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

- a) contribuir para a elaboração e implementação dos protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) anualmente, aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- c) zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;
- d) manter educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede básica;
- e) aprimorar a atenção á saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contratantes:

I – DO HOSPITAL:

- a) atingir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo;
- b) manter o mínimo de **60 %** (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente/dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS;
- c) manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição;
- d) aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no HOSPITAL, com vistas ao atendimento do SUS;
- e) contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- f) integrar-se no Sistema de Regulação do Município e da Secretaria de Estado da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, o Sistema de Informações Hospitalares/SIH e o Sistema de Informações Ambulatorial – SIA;
- g) disponibilizar todos os serviços e profissionais do HOSPITAL para atendimento aos usuários do SUS;
- h) responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como: enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FUMSSAR;
- i) alocar os recursos humanos necessários para execução do objeto deste instrumento.
- j) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obrigando seus colaboradores a trabalhar com equipamentos proteção individuais;
- k) apresentar os dados dos procedimentos realizados de forma digital, através de sistema de informação indicado pelo gestor municipal.

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do HOSPITAL.

§ 2º - Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio HOSPITAL:

- a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL;
- b) o profissional integrante de pessoa jurídica que mantenha contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, utilize as dependências do HOSPITAL.

§ 3º - equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade da área de saúde contratados pelo HOSPITAL.

II – DA FUMSSAR:

- a) transferir os recursos previstos neste Contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Oitava deste termo;
- b) regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,
- d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado pelo gestor municipal e pactuado pela FUMSSAR e pelo HOSPITAL, que deverá conter:

- I – todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
- II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV – definição das metas qualitativas e quantitativas;
- V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela FUMSSAR;
 - c) ao trabalho de equipe interdisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 2.210.107,56** (dois milhões, duzentos e dez mil, cento e sete reais e cinquenta e seis centavos) conforme abaixo especificado, a contar da competência 03/2017:

PLANO OPERATIVO		
GRUPOS	Valores R\$	TOTAIS R\$
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		
Média Complexidade Ambulatorial	135.288,75	
Média Complexidade Hospitalar	444.723,10	
Total Pré-Fixado Média Complexidade		580.011,85
Pab – Piso da Atenção Básica	2.550,78	
Alta Complexidade Ambulatorial	569.581,29	
Alta Complexidade Hospitalar	121.500,56	
Total Pré-Fixado Alta Complexidade		693.632,63
TOTAL SERVIÇOS PRÉ-FIXADOS - Média e Alta.		1.273.644,48
ORÇAMENTO PÓS-FIXADO		
FAEC (Hemodiálise) Portaria n. 963, de 10/05/16	174.519,77	174.519,77
TOTAIS SERVIÇOS HOSPITALARES		1.448.164,25
INCENTIVOS E PROGRAMAS		
Incentivo Municipal	50.000,00	
Total Municipal		50.000,00

Incentivos E Programas Estadual		
Incentivo Urgencia E Emergencia	220.000,00	
Incentivo Casa da Gestante	20.000,00	
Gestante de Alto Risco Agari1	30.000,00	
Diaria de Uti Pedi Portaria 139/14	52.888,50	
Diaria de Uti 10 Leitos Portaria 139/14	88.147,50	
TOTAL INCENTIVO ESTADUAL		411.036,00
Incentivo Federal		
Integrasmus	22.359,06	
Incentivos A Contratualização	273.548,02	
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	
TOTAL INCENTIVO FEDERAL	300.907,08	300.907,08
TOTAL DOS INCENTIVOS E PROGRAMAS		761.943,08
TOTAL DO CONTRATO		2.210.107,33

§1º - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, Hemodiálise, Portaria 963, de 10/05/16, com teto mensal de até **R\$174.519,77** (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).

§2º - A parcela pré-fixada (alta e média complexidade, conforme quadro acima, a ser transferida ao HOSPITAL em parcelas mensais de **R\$ 1.273.644,48** (um milhão, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e oneram recursos do Fundo de Saúde da FUMSSAR.

§3ª - A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Federais totaliza o valor de **R\$ 300.907,08** (trezentos mil, novecentos e sete reais e oito centavos) mensais, composta dos seguintes incentivos:

I - O recurso financeiro relativo ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde INTEGRASUS, será repassado em parcelas mensais no valor de **R\$ 22.359,06** (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), conforme Portaria publicada pelo Ministério da Saúde;

II - O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 273.548,020** (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos), conforme Portaria/GM 2.035/2013, 3166/2013 e 175/2014 publicada pelo Ministério da Saúde;

III - O recurso financeiro relativo ao Incentivo da Vigilância Epidemiológica, será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme Portaria publicada pelo Ministério da Saúde.

§4º - A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Estaduais totaliza parcelas mensais no valor de **R\$ 411.036,00** (quatrocentos e onze mil e trinta e seis reais), composta dos seguintes incentivos:

I- O recurso financeiro relativo ao Programa de Cofinanciamento Portas de Entrada Hospitais Urgência e Emergência, será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).

II - O recurso financeiro relativo a Casa da Gestante, será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 20.000,00**(vinte mil reais).

III - O recurso financeiro relativo a Gestante de Alto Risco AGAR1 no repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

IV - O recurso financeiro relativo a Diária de UTI Pediátrica Portaria 139/14 será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 52.888,50** (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

V - O recurso financeiro relativo a Diária de UTI Adulto Portaria 139/14 será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 88.147,50** (oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

§5º – A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Municipais sendo repassados em parcelas mensais no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

§6º– O custeio dos 08 leitos da UTI Neonatal do Hospital Vida e Saúde, conforme Portaria CIB nº 534/14 e da liminar Processo nº 028/5.16.0000280-9, será de valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) mensais, efetuados mediante repasse realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

§7º – O custeio dos serviços de Neurologia para região de Ijuí - RS, conforme Portaria CIB nº 131/17, será de R\$ 122.919,51 (cento e vinte e dois mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos) mensais, repassados a contar do mês de maio de 2017 e conforme plano operativo em anexo a referida Portaria.

§8º -Para o atendimento dos serviços de oncologia da 12ª e 17ª Coordenadoria de Saúde será repassado o valor mínimo global de R\$ 70.000,00(setenta mil reais),

§9º O Município de Santa Rosa, fara um repasse de 5 parcelas de R\$120.000,00 a contar do mês de abril de 2017, a titulo de Incentivo à Contratualização.

§10 - As cirurgias de campanha referidas no § 3º da Cláusula Terceira serão realizadas de acordo com as condições estabelecidas em Portaria e com a capacidade instalada do HOSPITAL. Os valores e faturamento serão previamente definidos entre as partes e não farão parte do teto do presente Contrato.

§11 - O repasse dos valores principais será efetuado pela FUMSSAR até o décimo dia útil do mês subsequente à emissão das faturas pelo HOSPITAL.

§12 - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a FUMSSAR e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo que, no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- 16.17.0010.0302.0301.2376.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ – Recurso Federal – fonte 4990 – Cód. Red. 290;
- 16.2.0010.0302.0302.2147.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ – Recurso Municipal 040 – Cód. Reduzido 54;
- Recurso 4001 – Cód. Reduzido 55;
- Recurso Estadual 4230 – Cód. Reduzido 56;
- Recurso Federal: fonte 4590 – Cód. Reduzido 58; fonte 4690 – Cód. Reduzido 60; fonte 4710 – Cód. Reduzido 61.

Parágrafo Único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O presente Contrato terá avaliação mensal com a equipe técnica da FUMSSAR e Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa.

O presente contrato está sujeito ao Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à FUMSSAR, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) O processamento, de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) manter atualizado/informar a FUMSSAR o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pela FUMSSAR mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em Lei e normas do Ministério da Saúde, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, nas contas relativas aos recursos decorrentes do presente Contrato.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação do Contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida pela FUMSSAR sobre os serviços ora contratados não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante a mesma, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º - O HOSPITAL facilitará à FUMSSAR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 65 - Em qualquer hipótese é assegurado ao HOSPITAL amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, asseguradas o direito à defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

- de 2 % (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;

- de 2 % (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e

- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) multa de 2% (dois por cento) nos casos de comprovação de cobranças ilegais ou irregulares.

§ 1º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR ao HOSPITAL; ou, acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pela FUMSSAR ao HOSPITAL.

§ 2º - O disposto nesta Cláusula não terá efeito retroativo, passando a vigor a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste Contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º - Para o fim de cumprir o estabelecido no Anexo I da Portaria SAS nº 635, de 10 de novembro de 2005, incisos V e VII, as partes poderão, mediante assinatura de termo aditivo, acrescentar à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao HOSPITAL pelos municípios e ou Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela FUMSSAR quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela FUMSSAR;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da FUMSSAR ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde e/ou Ministério Público, principalmente às referentes ao Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

§ 2º - O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado de Termo de Vistoria da Vigilância Sanitária, de que trata a Cláusula Décima Segunda, § 2º, e farão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em quadro de publicações oficiais do Município, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 19 de abril de 2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ASSOC. HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA
Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



ANEXO I
PLANO OPERATIVO DE CONTRATUALIZAÇÃO
METAS QUANTITATIVAS

SERVIÇOS AMBULATORIAIS	PROPOSTA CONTRATO		
	Físico/Mês	Financeiro	
Exames Pré - Tranfusoriais I	21		228.422,03
*Consulta Especializada - Eletiva	950		
Atendimento De Urgência Especializada	345		
Consulta C/ Observação	354		
EXAMES LABORATORIAIS (Patologia Clínica)	443		
Densitometria Óssea	20		
*Ecocardiograma	20		
*Ecodopler Arterial	20		
*Eletrocardiograma	40		
Eletroencefalograma	20		
Eletroneuromiografia	10		
*Endoscopia	100		
*Colonoscopia + Retossigmoidoscopia			
Anátomo Patológico	34		
Raios-X	1.000		
Mamografia	300		
Tomografia	260		
*Ultrassonografia	510		
Cirurgias Ambulatoriais	60		
Pab+Rnm			
Serviço De Urologia		30.000,00	
Grupo De Otorrino(Consulta, Exame E Cirurgia)		9.000,00	
Incentivo Cirurgias Eletivas		25.000,00	
SUT-TOTAL		64.000,00	

ESPECIALIDADES - AIH'S	Financeiro
Clínicas Neurológicas	140.127,70
Cirurgias Oncológicas	
Clínicas Nefrologia	
Clínica Médica	
Pediatria	90.325,90
Psiquiatria	1.295,82
Obstetrícia	34.014,10
Cirurgias Neurológicas	15.914,92
Cirúrgicas	66.768,94
TOTAL AIHS	348.447,38

ONCOLOGIA		Financeiro
Consultas X 350		545.661,77
Serviços auxiliares de Diagnose e terapia - SADT		
CIRURGIAS		
QUIMIOTERAPIA		
RADIOTERAPIA		

TRAUMATO		Financeiro
i		151.113,30
Serviços auxiliares de Diagnose e terapia - SADT		
CIRURGIAS DE URGÊNCIA		
CIRURGIAS MÉDIA COMPLEXIDADE		
CIRURGIAS ALTA COMPLEXIDADE		

RESUMO CONSULTAS	Físico	Financeiro
Cardiologista	60	1.800,00
Cirurgia Geral E Gastro E Proctologia	181	5.430,00
Dermatologista	35	1.050,00
Ginecologia	180	5.400,00
Infectologista	19	570,00
Nefrologia	80	2.400,00
Oftalmologia	160	4.800,00
Neurologia	80	2.400,00
Oncologia	350	10.500,00
Ortopedia/Traumatologia	600	18.000,00
Otorrino	-	-
Urologista	200	6.000,00
Vascular	35	1.050,00
	1.980	59.400,00

RESUMO SERVIÇOS PRÉ-FIXADOS - MÉDIA/ALTA	
INTERNAÇÕES	348.447,38
TRAUMATO	151.113,30
ONCOLOGIA	545.661,77
AMBULATORIAL GERAL	228.422,03
OTORRINO	-
TOTAL GERAL	1.273.644,48

NEFROLOGIA	
Consultas x 80	174.519,77
TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	
CIRURGIAS EM NEFROLOGIA	
ORTESES E PROTESE EM NEFROLOGIA	